



DECRETO Nº 062/2020

“Dispõe sobre as medidas de risco para o enfrentamento do novo coronavírus-COVID-19 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte, senhor Marcos Antônio Teixeira de Souza, no uso das suas atribuições legais e, precipuamente, no permissivo constante do art. 67, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município do Bom Jesus do Norte,

Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Bom Jesus do Norte por meio do Decreto nº 030/2020, de 17 de março e 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por meio do DECRETO Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020 e Portaria nº 078-R, de 02 de maio de 2020;

Considerando o mapeamento de risco estabelecido no Decreto nº 4644-R de 30 de abril de 2020 e na PORTARIA 078-R de 02 de maio de 2020, onde foi procedida nova revisão do enquadramento de risco, reclassificando o Município de Bom Jesus do Norte, como de risco moderado;

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas, em caráter complementar ao Decreto Municipal nº 45/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), tendo em vista o mapeamento de risco estabelecido pelo Governo Estadual, em

caráter crescente de gravidade, onde reclassifica o município de Bom Jesus do Norte como de nível moderado.

Parágrafo Único: O critério de reclassificação teve como parâmetro os dados epidemiológicos, dos coeficientes de incidência de casos confirmados e taxa de ocupação de leitos de unidade de terapia intensiva-ITU da Covid-19 do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Em observância as diretrizes do Boletim Epidemiológico nº 05 do Ministério da Saúde, a classificação de risco do Município corresponderá as seguintes medidas sanitárias e administrativas de resposta:

- I - Prevenção, quando o risco for baixo;
- II - Alerta, quando o risco for moderado;
- III - Atenção, quando o risco for alto; e
- IV - Emergência, quando risco for extremo.

§ 1º As medidas de resposta correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto, que deverão ser implementadas pelos Municípios e pelo Estado, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

§ 2º As medidas de resposta previstas no(s) nível(eis) anterior(es) deverão ser implementadas caso o Município seja enquadrado em nível mais grave na ordem prevista no art. 3º do Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020.

§ 3º Fica preservada a autonomia dos Municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas mais restritivas que as previstas em Decretos Estaduais e em outros atos editados pelo Governo do Estado.

Art.3º Fica definida a implementação das medidas de resposta nos termos deste artigo, conforme Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, as alterações contidas no Decreto Estadual nº 4644-R, de 30 de abril de 2020 e Portaria Estadual nº 78-R de 02 de maio de 2020, adotando medidas de prevenção para risco baixo e moderado, com as seguintes responsabilidades e deveres:

I – Medidas Sociais:

- a) Orientação/conscientização para isolamento social e distanciamento social;
- b) Orientação/conscientização para adoção de medidas de proteção (máscaras e higiene);
- c) Abordagem às pessoas para orientação;
- d) Comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros;
- e) Recomendação para que pessoas dos grupos de risco permaneçam em isolamento total;
- f) Os Municípios deverão editar recomendações quanto ao isolamento social com intervenção local;
- g) Recomendação às pessoas para uso de máscaras fora do ambiente residencial; e
- h) Monitoramento de casos suspeitos e infectados.

II - Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais:

- a) Funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais com medidas qualificadas de 1 cliente por 10 m², obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários e clientes, distanciamento social em filas, funcionamento entre 10h e 16h nos municípios com menos de 70 mil habitantes, podendo o estabelecimento comercial realizar entregas de produtos delivery; e
- b) Lojas em galerias e centros comerciais devem funcionar em apenas um turno, manhã ou tarde.

III - Medidas Transporte Público Coletivo:

- a) Notificação para que as empresas intensifiquem a limpeza interna dos ônibus;
- b) Realocação de motoristas e cobradores com idade igual ou superior dos 60 (sessenta) anos, para outras atividades dentro do sistema de transporte;
- c) Retirada de circulação da frota de ônibus com ar-condicionado;
- d) Instalação e manutenção de dispensadores de sabonete líquido nos banheiros dos terminais.

IV - Medidas Limites Municipais:

- a) Implantação de barreira sanitária pelas autoridades municipal, nos limites do município; e
- b) Implantação de barreira sanitária nas rodoviárias.

Art.4º. Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feira, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o

Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID19).

§1º. Fica mantida a suspensão:

I – das atividades educacionais em todas as escolas municipais das redes de ensino pública e privadas, até o dia 30 de maio de 2020;

II - da visitação em unidades de conservação ambiental, públicas e privadas, até dia 30 de maio de 2020;

IV - do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares), até dia 30 de maio de 2020; e

V - do funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, até dia 15 de maio de 2020.

Art.5º. Fica suspenso a utilização do passe-escolar, em todas suas formas.

Art.6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte/ES, aos quatro (04) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

Marcos Antônio Teixeira de Souza
Prefeito Municipal